

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1f9m22ya SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/03/2015 Projeto de lei nº 79/2015 Protocolo nº 860/2015 Processo nº 183/2015</p>
<p>Autor: Mesa Diretora</p>	

Altera dispositivos da Lei nº 9493, de 29 de dezembro de 2010 e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, alterado pelas Leis nº 9.626, de 10 de outubro de 2011 e 9.866, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a verba indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, sendo vedada a sua utilização para custear as seguintes despesas:

(...)”

§ 4º Fica vedado o pagamento, aos membros dos Órgãos do Poder Legislativo, de verbas referente a:

- I - auxílio moradia;
- II - auxílio transporte, inclusive aeroviário;
- III - verba de gabinete.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2015

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover a atualização do valor da verba indenizatória a ser paga aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, garantindo assim, maior autonomia no desempenho de suas funções parlamentares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2015

Mesa Diretora